LEI Nº 2.941 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de CR$ 14.723,70 (quatorze mil e setecentos e vinte e três cruzeiros reais e setenta centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério, passa a ser de CR$ 20.386,67 (vinte mil e trezentos e oitenta e seis cruzeiros reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 34,00%(trinta e quatro por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.